



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 1191/2026/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)
Concessionárias de Rodovias Federais
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)
Verificadores

Assunto: Orientações contratos dos verificadores – Produtos e subprodutos previstos no Termo de Referência

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.022810/2025-11.

Senhores(as) Diretores(as),

1. Cumprimentando-os(as) cordialmente, esta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, no exercício de suas competências regimentais, e considerando as orientações já expedidas por meio de Ofícios Circulares anteriores, do Termo de Referência aprovado pela Decisão SUROD nº 662/2025, bem como da Nota Técnica SEI nº 8081/2025/GEFOP/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 34476419), vem consolidar e esclarecer diretrizes relativas ao acesso e disponibilização de dados operacionais no Sistema de Informações Rodoviárias, bem como aos demais dados necessários para elaboração dos subprodutos C11 e C12 elaborados pelos verificadores.

2. No referido documento, destaca-se o Subproduto C11 – Relatório Mensal de Auditoria de Serviços Operacionais, o qual prevê a validação mensal dos parâmetros de serviços operacionais, abrangendo a totalidade das ocorrências parametrizáveis, bem como a totalidade dos equipamentos e sistemas existentes no sistema rodoviário concedido.

3. De acordo com o detalhamento apresentado, o referido relatório deverá contemplar painel de indicadores operacionais, análise de tempos de atendimento e avaliação do cumprimento dos parâmetros contratuais, incluindo, entre outros aspectos:

- tempos de atendimento médico por ambulâncias, conforme prazos contratuais de resposta;
- tempos de atendimento de socorro mecânico por guinchos;
- frequência e tempos de patrulhamento dos Veículos de Inspeção de Tráfego – VITs;
- disponibilidade de sistemas e equipamentos operacionais, conforme parâmetros mínimos estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER;

- formação de filas em praças de pedágio, considerando os limites contratuais e as medidas adotadas pela concessionária.

4. O subproduto prevê, ainda, a análise dos quantitativos operacionais mínimos, a verificação da disponibilização dos dados nos sistemas informatizados estabelecidos pela ANTT e a avaliação da fidedignidade entre as informações publicadas, a realidade operacional e os cálculos dos parâmetros.

5. Conforme estabelecido no detalhamento técnico, a apuração dos tempos de atendimento deverá observar a Portaria SUOD nº 57/2025, incluindo a análise de atendimentos simultâneos, o exame dos registros de exclusões justificadas e a verificação da conformidade com os prazos contratuais. Adicionalmente, deverá ser realizada a análise das informações mensais de acidentes por trecho homogêneo, bem como a avaliação da ocorrência de acidentes por quilômetro, com identificação de possíveis causas para trechos críticos — especialmente nos casos em que tiverem sido registrados mais de três acidentes no período.

6. Ressalta-se que a periodicidade do relatório é mensal, devendo a monitoração abranger 100% das ocorrências e dos sistemas/equipamentos operacionais. O relatório deve ser elaborado com base nos dados disponibilizados pela concessionária.

7. Conforme exposto nas apresentações realizadas aos Verificadores, a fonte primária das informações deve ser, preferencialmente, os sistemas da concessionária, se assim definido no PER, ou os sistemas oficiais da ANTT. Portanto, torna-se necessário que os Verificadores tenham acesso tanto aos sistemas previstos em contrato, sob responsabilidade das concessionárias, quanto aos sistemas oficiais da ANTT.

8. O SIR — Sistema de Informações Rodoviárias — é considerado o canal oficial de envio de dados pelas concessionárias à ANTT e, conforme disposto no Ofício Circular SEI nº 4196/2025/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 36536250), reiterado pelo Ofício Circular SEI nº 868/2026/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 40158155), informa-se que as concessionárias deverão enviar os dados operacionais por meio do SIR, seguindo as orientações estabelecidas no manual “Recebimento Processamento Dados SIR-V-40” (SEI 36470748), estando nos Ofícios Circulares definida a periodicidade de envio e de atualização das informações.

9. Cabe aos Verificadores acessar o SIR e verificar a completude das informações disponíveis no sistema, tanto aquelas de caráter cadastral quanto os dados relacionados aos atendimentos. A apuração dos parâmetros de desempenho dependerá do acesso ao SIR, que constitui a base de informações transmitidas pelas concessionárias. Além disso, como já mencionado, é igualmente necessário que os Verificadores tenham acesso aos sistemas mantidos pelas concessionárias e previstos contratualmente, como o SIGACO para o que solicitamos apoio às concessionárias.

10. Quanto à disponibilização de acesso ao SIR pelos Verificadores, todos os acessos ao SIR WEB solicitados por meio do endereço eletrônico *contato.sir@antt.gov.br* já foram liberados. Esse canal deve ser utilizado de forma contínua tanto pelos Verificadores quanto pelas concessionárias para tratar assuntos relacionados ao SIR. Informamos ainda que foi aberta uma demanda junto ao CNSO/SUTEC para a elaboração de uma rotina de extração de dados e disponibilização via FTP (*File Transfer Protocol*) aos Verificadores. Até que essa rotina seja disponibilizada, os Verificadores que ainda não o tenham feito devem solicitar acesso ao SIR WEB.

11. Algumas das informações ainda não estão disponíveis no SIR; contudo, devem ser enviadas mensalmente pelas concessionárias à ANTT, conforme as diretrizes estabelecidas no OFÍCIO CIRCULAR_SEI nº 4196/2025/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 36536250). O Ofício Circular SEI nº 868/2026/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 40158155) definiu os modelos padronizados para a entrega dessas informações pelas concessionárias.

12. Esses dados devem ser encaminhados pelas concessionárias tanto à ANTT quanto, simultaneamente, aos Verificadores. Para facilitar o acesso, pode ser fornecido o protocolo

correspondente no SEI, permitindo que os Verificadores consultem diretamente os documentos encaminhados. As informações são referentes a:

- Registros de localização das Viaturas de Inspeção, com intervalo de 1 minuto ("track-log" das VIT's): Data-hora do registro; Local do registro (Latitude, longitude, Rodovia, UF, km+metros, sentido); Identificação da viatura, que serão utilizados para a aferição dos parâmetros de desempenho do serviço de inspeção de tráfego;
- Registros de inoperância dos principais Sistemas Intelligent Transportation Systems - ITS (SAT, CFTV, PMV, Sistema de controle de velocidade, FreeFlow, HS-WIM), conforme obrigações contratuais: Identificação do Sistema avaliado; Data-hora inicial da inoperância; Data-hora final da inoperância; Motivo da inoperância e Observações;
- Registros de inoperância dos equipamentos ITS (SAT, CFTV, PMV, Sistema de controle de velocidade, FreeFlow, HS-WIM), conforme obrigações contratuais: Identificação do Sistema avaliado; Data-hora inicial da inoperância; Data-hora final da inoperância; Motivo da inoperância e Observações.

13. Além disso, os registros dos atendimentos, além de constarem no SIR, são encaminhados mensalmente à ANTT via SEI, conforme estabelecido no Ofício Circular nº 2499/2025/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 33111725). Esses registros podem ser utilizados para a verificação dos dados disponibilizados no SIR e, eventualmente, para esclarecer ou detalhar algum atendimento específico. A expectativa é que, nos próximos meses, o envio desse relatório seja descontinuado, desde que seja comprovada a completez das informações apresentadas no SIR.

14. No que se refere à análise da Formação de Fila nas Praças de Pedágio, conforme previsto no escopo do Verificador e no modelo de relatório da ANTT, ressalta-se que a metodologia estabelecida na Nota Técnica SEI nº 8081/2025/GEFOP/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 34476419), determina que o monitoramento deve ser realizado exclusivamente com base nos dados fornecidos pela concessionária, não sendo necessária a realização de inspeções de campo. Assim, espera-se que a própria concessionária disponibilize ao Verificador os registros necessários, seja por meio de relatórios específicos ou por outra forma de consolidação previamente definida entre ambos. Na ausência de registro dessas informações, recomenda-se solicitar acesso às câmeras da Concessionária, permitindo ao Verificador selecionar e revisar datas de maior volume de tráfego, de modo a garantir uma análise mais representativa.

15. Cabe aos Verificadores buscar ativamente as informações necessárias para a elaboração de seus produtos. Por esse motivo, solicita-se total apoio das concessionárias. Assim, ao identificar a ausência de dados indispensáveis aos seus trabalhos, o Verificador deve solicitá-los diretamente à concessionária, preferencialmente por e-mail, com cópia para a ANTT, nos canais já estabelecidos. Caso não haja resposta em prazo adequado, a ANTT deve ser acionada imediatamente. Persistindo a indisponibilidade dos dados até o encerramento do mês, mesmo após todas as tentativas do Verificador junto à concessionária, a ausência deve ser registrada no relatório mensal. Com base nessas informações, caberá à ANTT verificar e aplicar eventuais penalidades à concessionária, conforme as regras vigentes.

16. Alerta-se, ainda, que todos os produtos e subprodutos deverão observar exclusivamente normas técnicas vigentes, vedada a utilização de versões desatualizadas, bem como que os relatórios e entregáveis deverão conter painéis visuais (dashboards) integrados aos respectivos documentos, de forma a facilitar a análise técnica e a tomada de decisão pela ANTT.

17. Solicitamos que as Concessionárias deem ciência formal aos verificadores por elas contratados acerca das orientações ora expedidas, bem como prestem, quando necessário, as informações relativas às normas, diretrizes e parâmetros técnicos exigíveis pela ANTT, de modo a assegurar a adequada execução dos produtos e subprodutos previstos no Termo de Referência.

18. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas por meio do processo SEI de referência, observados os princípios da publicidade, transparência e formalidade administrativa.

19. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.022810/2025-11 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI! como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

20. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 17/03/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40635176** e o código CRC **6AB89FE1**.

Referência: Processo nº 50500.022810/2025-11

SEI nº 40635176

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br